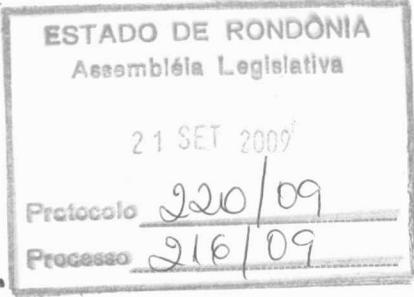


Cópia

<b>PROTOCOLO</b> 	<b>PROJETO DE LEI</b> <span style="font-size: 1.5em;">Nº 655/09</span> 
---	--

**AUTOR:** Deputado NEODI - PSDC

Dispõe sobre a proibição das empresas locadoras de automóveis que atuam no Estado de Rondônia de utilizarem veículos licenciados, em outros Estados da Federação e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam as empresas locadoras de veículos automotores (ônibus, automóveis e motocicletas), que atuam no Estado de Rondônia, proibidos de utilizarem, para locação, veículos licenciados em outros Estados da Federação.

**Parágrafo Único** – As empresas locadoras de veículos automotores (ônibus, automóveis e motocicletas) têm o prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação desta Lei, para licenciarem seus veículos no Estado de Rondônia.

**Artigo 2º** - Os veículos automotores (ônibus, automóveis e motocicletas), licenciados em outros Estados que forem locados no Estado de Rondônia, serão apreendidos e somente liberados após o pagamento de multa correspondente a 1.000 UFRs/RO (mil Unidades Fiscais de Referência do Estado de Rondônia), que será aplicada em dobro, no caso de reincidência.

**Parágrafo Único** – As multas aplicadas no caso de o veículo ser licenciado em outro Estado serão de responsabilidade da empresa proprietária.

**Artigo 3º** - A empresa de locação de veículos automotores com domicílio em outro Estado da Federação que tenha sido vencedora de licitação pública no Estado de Rondônia para a locação de veículos terá o prazo de 90 (noventa) dias para adequar-se ao disposto nesta Lei.



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

Cópia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº



AUTOR: Deputado NEODI - PSDC

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, em 21 de setembro de 2009.

~~DEPUTADO NEODI  
Presidente ALE/RO~~

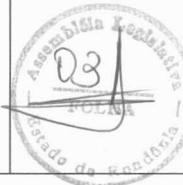
**TERRA DE  
RONDONIENSE**  
SOU DAQUI E EXIGO RESPEITO

Cópia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº



AUTOR: Deputado NEODI - PSDC

#### JUSTIFICATIVA

É inaceitável que nas empresas de aluguel de veículos que se instalaram no Estado, usufruam de toda a infraestrutura oferecida, participe de licitações e realize bons negócios comerciais e não ofereça a devida contrapartida que seria emplacar a sua frota no próprio Estado, gerando assim mais receitas.

O fato é que muitas empresas de locação de veículos, tem a sua matriz nos grandes centros do País e até por comodidade fazem opção por realizarem todos os emplacamentos dos veículos no Estado onde se localiza a sua matriz, em prejuízo dos demais Estados onde instalaram suas filiais.

Por ser de inteira justiça, espero a devida acolhida e aprovação dos nobres pares.

Plenário das Deliberações, em de 21 de setembro de 2009.

~~DEPUTADO NEODI  
Presidente ALE/RO~~